

Belo Horizonte, 15 de Março de 2016

**AO
SENADO FEDERAL**

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 997836 - R\$9.911,36

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **ALLEN RIO - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 00.710.799/0001-00, com sede em PETRÓPOLIS/RJ, à RUA GONÇALVES DIAS, Nº 276, PARTE 1, até o limite de **R\$9.911,36 (nove mil, novecentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 0034/2016, fornecimento de licenças de uso por tempo indeterminado dos softwares Microsoft para equipamentos servidores, a prestação de serviços e de manutenção evolutiva/atualização (Software Assurance S/A) e a mudança de categoria (upgrade) para os softwares Microsoft, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **1095 (um mil e noventa e cinco) dias** contados a partir de 08/03/2016, vencendo-se no dia **08/03/2019**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.



Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.